WENDEL FERREIRA DE SOUZA:70313921105
Assinado de forma digital por WENDEL FERREIRA DE SOUZA:70313921105
Dados: 2026.11.06 13:41:11 -04'00'

DIÁRIO OFICIAL
Município de Vicentina - MS
Criado pela Lei Municipal Nº 445, de 07 de Março de 2017

ANO 10 | EDIÇÃO nº 1711 **VICENTINA-MS, SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026** **Pag. 1**

Prefeito Municipal
CLEBER DIAS DA SILVA

Vice-Prefeito
EDUARDO COSTA DA SILVA

Chefe de Gabinete
LUCIANO BARBOSA

Secretária Municipal de Educação
ALINE LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO

Secretária Municipal de Assistência Social
JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
WILSON NUNES DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Finanças
ODAIR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura
DENILSON GABRIEL

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública
LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Gestão
HELIO TOSHIITI SATO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário
PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar
JOÃO BATISTA DE ABREU

Controladora Geral do Município
NATIELY DE LIRA RODRIGUES

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	**(67) 4042-7364**
Câmara Municipal	**(67) 3468 - 1262**
Conselho Tutelar	**(67) 4042-3132**
Secretaria de Ass. Social	**(67) 3468 - 1891**
Polícia Civil	**(67) 3468 - 1187**
Polícia Militar	**(67) 3468 - 1195**
Secretaria de Educação	**(67) 3468 - 1071**
Posto de Saúde Vila Rica	**(67) 4042-9045**
Posto de Saúde São José	**(67) 4042-9043**
Escola M. Antonia A. F.	**(67) 3468 - 1850**
Escola E. E. Pinheiro	**(67) 3468 - 8000**
Escola E. São José	**(67) 3468 - 9041**
Posto de Saúde Vicentina	**(67) 2015-0052**
DETRAN	**(67) 3468 - 1204**
Hospital Municipal	**(67) 4042-9049**
SANESUL	**(67) 3468 - 1279**

E-MAILS

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)

sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 289 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL AVALIADORA DE AMOSTRAS DE UNIFORMES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS."

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a publicação do Processo Licitatório nº 126/2026, Pregão Eletrônico nº 030/2026, objetivando "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPREENDENDO CONFECÇÃO, PERSONALIZAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E ENTREGA, DESTINADOS AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VICENTINA/MS".

CONSIDERANDO que no decorrer do certame haverá necessidade de apresentação de amostras dos produtos ofertados pela licitante declarada previamente vencedora;

CONSIDERANDO que o edital do referido Processo Licitatório dispõe sobre os procedimentos relativos a apresentação de amostra, que deverá ser avaliada e promovida por Comissão Especial;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Comissão Especial Avaliadora de apresentação de amostras do Processo Licitatório nº 126/2026, Pregão Eletrônico nº 030/2026 no âmbito do Município de Vicentina/MS, composta pelos seguintes membros:

I – Thais Juscelina do Nascimento, ocupante do cargo de merendeira, portador da matrícula funcional nº 7890;

II – Danyelle Fabrynne Santana Pereira, ocupante do cargo de Professora do ensino fundamental, portadora da matrícula funcional nº 7604;

III – Aline Lopes da Silva, ocupante do cargo de Secretária de Educação, portadora da matrícula funcional nº 8804;

Art. 2º – A Comissão ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Público Municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 4º – O recebimento das amostras será realizada no dia 09 de novembro as 09h00min, na sala de reuniões do paço municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Cleber Dias da Silva
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026.

CODIGO DE ESFINGE: 143D19EF877F548B163408010F4AD8D31E79D1001

O setor de licitações do Município de Vicentina/MS, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo **MENOR PREÇO por lote**, no dia **18 de novembro de 2026, às 10h00min (horário de Brasília)**, a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de portas e esquadrias destinadas ao Hospital Municipal de Vicentina/MS e em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

Data e local da realização da Licitação: Envio das propostas poderá ser feito das 13h00min do dia 06/11/2026 até às 09h00min do dia 18/11/2026. Início da sessão pública virtual será às 10h00min do dia 18/11/2026 (horário de Brasília) pelo endereço www.bllcompras.org.br.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.O referido edital e seus anexos poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos: licitacao@vicentina.ms.gov.br ou www.vicentina.ms.gov.br/licitacoes ou https://bll.org.br/ “Acesso BLL Compras”. Informações na Secretaria municipal de Administração, das 07h30min às

11h30min (horário local), de segunda a sexta-feira, ou endereço eletrônico: licitacao@vicentina.ms.gov.br.

Vicentina/MS, 05 de novembro de 2026.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 142/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 058/2026

O Município de Vicentina-MS, através do setor de licitações torna público a realização de um processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é **a** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, planejamento, decoração, fornecimento de buffet, disponibilização de mobiliário, equipe de apoio e demais serviços correlatos necessários à realização da solenidade de formatura dos estudantes da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Vicentina/MS, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e condições a serem estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, com envio das propostas até o dia **12 de novembro de 2026 até 09:00 horas.** As solicitações para preenchimento do arquivo proposta deverão ser encaminhadas para o e-mail: contratacaodireta@vicentina.ms.gov.br ou entrega-las no Departamento de Licitações localizado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Vicentina, MS, no horário das 07h às 13h.

Vicentina/MS, 06 de novembro de 2026.

Jully Medeiros de Azevedo Amaral
Agente de Contratação

EXTRATOS E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2026
DISPENSA Nº 056/2026
EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2026

CÓDIGO DO E-SFINGE: E5376F882F5FE34BB45D021CC0CDEB44CB9A990E

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA/MS

COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA 08.021.757/0001-73

OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de fórmulas e complementos alimentares destinados a atender às necessidades nutricionais dos pacientes, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

VALOR: R$ **15.640,80** (quinze mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos).

VIGENCIA: 12 (doze) Meses.

DATA: 06 de novembro de 2026.

ASSINATURAS: CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal, David Machado de Melo, Contratada e as Testemunhas, Mariana Boigues Idalgo de Oliveira e Gabriel André da Silva.

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 638 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece diretrizes para a promoção da proteção e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Vicentina/MS e dá outras providências.

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a promoção da inclusão social, do acolhimento, da acessibilidade e da proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Vicentina/MS, observadas as disposições da legislação federal e estadual aplicável.

Art. 2º – São objetivos desta Lei:

I – promover a inclusão social, a dignidade da pessoa humana e a proteção integral das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

II – incentivar o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas às pessoas com TEA, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social;

III – estimular o acolhimento, o apoio e a orientação às famílias e responsáveis;

IV – fomentar ações de conscientização social, respeito às diferenças e combate à discriminação;

V – incentivar a identificação precoce dos sinais do Transtorno do Espectro Autista e o acesso aos serviços especializados disponíveis;

VI – estimular a participação da sociedade na promoção da inclusão e da acessibilidade das pessoas com TEA.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 3º O planejamento das políticas públicas municipais destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – valorização do conhecimento das necessidades da população com TEA, como instrumento de aperfeiçoamento

das políticas públicas;

II – incentivo à integração das políticas públicas de saúde, educação e assistência social;

III – promoção da inclusão escolar e social, respeitadas as necessidades individuais;

IV – estímulo ao aprimoramento dos serviços públicos destinados às pessoas com deficiência;

V – respeito à privacidade, à confidencialidade e à proteção dos dados pessoais, especialmente daqueles relacionados à saúde.

Parágrafo único – As diretrizes previstas neste artigo não implicam a criação obrigatória de cadastro municipal, banco de dados específico ou novas atribuições administrativas aos órgãos municipais.

Art. 4º – O levantamento e a utilização de informações destinadas ao planejamento das políticas públicas observarão a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único – O tratamento de dados pessoais das pessoas com TEA deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e confidencialidade, respeitadas as competências dos órgãos responsáveis.

Art. 5º – O aperfeiçoamento das políticas públicas municipais voltadas às pessoas com TEA observará a valorização das ações já desenvolvidas pelo Poder Público e a utilização dos instrumentos de planejamento e atendimento existentes, respeitadas as competências administrativas legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO III
DA IDENTIFICAÇÃO FACULTATIVA

Art. 6º – A identificação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista observará os instrumentos e documentos reconhecidos pela legislação vigente, especialmente a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), prevista na Lei Federal nº 12.764/2012, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.977/2020.

Art. 7º – Constitui diretriz desta Lei o reconhecimento e o respeito à utilização facultativa de instrumentos de identificação das pessoas com TEA, destinados a facilitar o atendimento prioritário, humanizado e adequado às suas necessidades.

Art. 8º – A identificação facultativa poderá ocorrer mediante instrumentos legalmente admitidos, tais como:

I – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

II – cordão, crachá, cartão ou outros instrumentos que contenham símbolos reconhecidos de identificação do autismo;

III – outros documentos ou instrumentos de identificação admitidos pela legislação vigente.

Art. 9º – A utilização dos meios de identificação previstos nesta Lei será facultativa, sendo vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento ou restrição de direitos em razão de sua utilização ou não utilização.

Parágrafo único – A ausência de instrumento específico de identificação não poderá, por si só, impedir o reconhecimento dos direitos assegurados às pessoas com TEA, observados os meios legalmente admitidos para comprovação da condição.

CAPÍTULO IV
DA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

Art. 10 – Fica reafirmado, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o direito ao atendimento prioritário das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 1º A prioridade de atendimento observará as disposições legais pertinentes, especialmente nas repartições públicas municipais, unidades de saúde, instituições integrantes da rede municipal de ensino e serviços socioassistenciais.

§ 2º A comprovação da condição de pessoa com TEA observará os meios admitidos pela legislação vigente, vedada a exigência de documento municipal específico como condição exclusiva para o atendimento prioritário.

CAPÍTULO V
DO ACOLHIMENTO E APOIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 11 – Constituem diretrizes para a promoção do acolhimento e apoio às famílias e responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

I – incentivo à divulgação de informações sobre os direitos das pessoas com TEA e os serviços públicos disponíveis;

II – valorização de iniciativas de orientação e conscientização destinadas aos familiares e responsáveis;

III – estímulo à inclusão escolar e social das pessoas com TEA;

IV – promoção do respeito às necessidades específicas das pessoas com TEA e de suas famílias;

V – incentivo à participação das famílias e da sociedade civil nas iniciativas de inclusão e conscientização.

CAPÍTULO VI
DO INCENTIVO À IDENTIFICAÇÃO PRECOCE

Art. 12. Constituem diretrizes para o incentivo à identificação precoce do Transtorno do Espectro Autista:

I – estímulo à disseminação de informações sobre os sinais e características do TEA;

II – valorização da identificação precoce e do acesso aos serviços de saúde disponíveis;

III – incentivo à conscientização da sociedade sobre a importância do acompanhamento adequado;

IV – promoção do respeito às diferenças e da eliminação de barreiras que dificultem a inclusão social.

CAPÍTULO VII
DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA

Art. 13 – O Município reconhece a importância da participação da iniciativa privada na promoção da inclusão, acessibilidade e valorização dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 14 – Constituem diretrizes de incentivo à participação de empresas, instituições e organizações:

I – promoção da acessibilidade e do atendimento adequado às pessoas com TEA;

II – apoio a iniciativas de conscientização e inclusão social;

III – incentivo à contratação e à integração de pessoas com deficiência no mercado de trabalho;

IV – valorização de práticas permanentes de respeito e acolhimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 15 – O reconhecimento e a valorização das iniciativas inclusivas observarão os instrumentos e mecanismos legalmente existentes, sem prejuízo da possibilidade de instituição de medidas específicas por legislação própria, observadas as competências constitucionais e administrativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – A promoção das diretrizes previstas nesta Lei observará as competências legalmente estabelecidas aos órgãos municipais, a autonomia administrativa do Poder Executivo e os instrumentos de planejamento governamental existentes.

Parágrafo único – As disposições desta Lei não implicam, por si só, a criação de órgãos, cargos, funções, estruturas administrativas, sistemas de cadastramento ou novas atribuições específicas às Secretarias Municipais.

Art. 17 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e de recursos vinculados ao financiamento tripartite, provenientes do Município, do Estado e da União, destinados ao custeio e ao investimento, consignados no orçamento vigente, podendo as dotações ser suplementadas, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Parágrafo único – Poderão ser utilizados recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, emendas parlamentares estaduais e federais e outros instrumentos legalmente admitidos, desde que destinados a ações compatíveis com os objetivos desta Lei, observadas as respectivas vinculações e normas de execução orçamentária e financeira.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vicentina/MS, 06 de novembro de 2026.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Vicentina
Poder Legislativo Municipal

PORTARIA Nº 26, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a interrupção, por necessidade excepcional do serviço público, do período de férias concedido ao servidor que especifica, altera a Portaria nº 20/2026, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere alínea "d", inc. VII, art. 13, da Resolução nº 001/2001 (Regimento Interno)
:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade e motivação dos atos administrativos, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 20, de 7 de outubro de 2026, autorizou ao servidor **LAÉRCIO ALMEIDA** o gozo de 5 (cinco) dias de férias e a conversão de 25 (vinte e cinco) dias em pecúnia, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026;

CONSIDERANDO a insuficiência de pessoal no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal, circunstância que exige a permanência do referido servidor no exercício de suas atribuições, a fim de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços administrativos, contábeis, orçamentários e financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos prazos legais e regulamentares, especialmente quanto à execução orçamentária, aos registros contábeis, à elaboração de demonstrativos e à prestação de informações aos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que a situação excepcional caracteriza motivo de superior interesse público, justificando a interrupção do período de férias anteriormente autorizado; e

CONSIDERANDO, por fim, a determinação administrativa de conversão em pecúnia dos 5 (cinco) dias restantes, em razão da impossibilidade de afastamento do servidor, bem como a necessidade de formalização da correspondente alteração do ato concessivo;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR por motivo de superior interesse público, com fundamento no art. 79 da Lei Municipal nº 044, de 25 de setembro de 1991, a interrupção do gozo de 5 (cinco) dias de férias concedidos ao servidor público municipal **LAERCIO ALMEIDA,** matrícula funcional nº 14, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade, Nível III - Classe L, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026, por meio da Portaria nº 20, de 7 de outubro de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Vicentina
Poder Legislativo Municipal

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Portaria nº 20, de 7 de outubro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 2º** Fica autorizada a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias de férias do servidor **LAÉRCIO ALMEIDA**, matrícula funcional nº 14, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade, Nível III - Classe L, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026, compreendendo os 25 (vinte e cinco) dias anteriormente autorizados e os 5 (cinco) dias cujo gozo foi interrompido por motivo de superior interesse público, observada a legislação municipal aplicável."

Art. 3º A Diretoria Administrativa e Financeira deverá proceder os registros pertinentes nos assentamentos funcionais do servidor, cabendo aos setores competentes adotar as providências administrativas, contábeis e financeiras necessárias ao cumprimento desta Portaria, observada a regularidade jurídica da conversão e vedado o pagamento em duplicidade.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 20, de 7 de outubro de 2026, que não conflitarem com o presente ato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 26 de outubro de 2026.

VER. CLAUDINEI RIBEIRO DE LIMA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 27, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a republicação por incorreção de Portaria que concedeu férias ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o inc. VI, art. 52 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, motivação e publicidade que regem a Administração Pública, insculpidos na Constituição Federal; (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as férias anuais são direito asseguradas aos servidores públicos, com adicional constitucional, nos termos e limites da legislação municipal específica;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo do interessado e a manifestação da chefia imediata quanto à oportunidade e de fruição, sem prejuízo do serviço público;

CONSIDERANDO que a Portaria publicada no Diário Oficial do Município nº 1710 de 05/11/2026, embora tenha concedido as férias, contém incorreções quanto aos dias de gozo e à conversão em pecúnia, sendo o correto 13 (treze) dias de férias e a conversão de 17 (dezessete) dias em pecúnia, fazendo-se necessária a devida retificação para a exata conformidade legal do ato;

CONSIDERANDO, por fim, que a republicação por incorreção (erro material) não altera o mérito do ato, destinando-se apenas a sanar as falhas formais, conferindo-lhe precisão e segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º REPUBLICAR POR INCORREÇÃO MATERIAL, a Portaria que concedeu as férias ao servidor **LUIZ HENRIQUE MENDONÇA AGOSTINHO**, substituindo-se a redação anteriormente veiculada no Diário Oficial do Município nº1710, de 05/11/2026, pela presente mantido os demais termos que não conflitarem com esta Portaria.

Art. 2º Autorizar o gozo de 13 (treze) dias**,** a serem gozados no período de 06 a 18 de novembro de 2026, ao servi-

dor **LUIZ HENRIQUE MENDONÇA AGOSTINHO**, bem como a conversão de dias em pecúnia, em razão do período aquisitivo de 2025/2026, conforme documentação e requerimento administrativo apresentados.

Art. 3º A conversão em pecúnia será calculada sobre a remuneração integral do servidor à data do pagamento, acrescida do terço constitucional previsto na legislação em vigor (art. 75, Lei Municipal nº 44/91 – Estatuto dos funcionários públicos municipais).

Parágrafo único. A conversão de que trata este artigo, deverá ser pago integralmente na folha de pagamento da competência novembro/2026.

Art. 3º O setor responsável pela gestão de pessoal da Câmara Municipal deverá proceder aos registros pertinentes nos assentamentos funcionais do servidor e adotar as providências administrativas e previdenciárias decorrentes desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos *ex tunc* exclusivamente para corrigir o erro material da publicação, convalidando os atos praticados com fundamento na Portaria, ora republicada, que não contrariem as correções aqui estabelecidas.

Art. 5º Determino a afixação da referida Portaria no mural, localizado no átrio da Câmara Municipal.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 06 de novembro de 2026.

VER. CLAUDINEI RIBEIRO DE LIMA
Presidente Câmara Municipal

DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS

Município de Vicentina - MS

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

DECRETO Nº 329/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de VICENTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 611/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 010 - Fundo Municipal de Saúde

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	247	03.010.10.301.0012.2035.3.3.90.30.1.600	30.348,73
		Sub-Total:	**30.348,73**

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 009 - Fundo Municipal de Assistência Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	296	04.009.08.122.0013.2040.3.3.90.32.1.500	13.800,00
Cód. red.:	303	04.009.08.241.0013.2041.3.3.90.30.1.661	2.000,00
Cód. red.:	336	04.009.08.244.0013.2044.3.3.90.30.1.661	1.000,00
		Sub-Total:	**16.800,00**
		Total Parcial Suplementado:	**47.148,73**

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade: 006 - Secretária Municipal de Administração e Finanças

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	49	02.006.04.122.0006.2007.3.3.90.30.1.500	13.800,00
		Sub-Total:	**13.800,00**

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 010 - Fundo Municipal de Saúde

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	234	03.010.10.122.0012.2034.4.4.90.52.1.601	30.348,73
		Sub-Total:	**30.348,73**

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 009 - Fundo Municipal de Assistência Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	310	04.009.08.243.0013.2042.3.3.90.30.1.660	3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**47.148,73**

Data: 06/11/2026 12:30:55 Página: 1 de 2

Data da emissão: 06/11/2026 12:30:55 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ROSENILDO DA SILVA FRANCA

Município de Vicentina - MS
Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICENTINA - MS, 6 de novembro de 2026

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal